ORE SECURITIZADORA S.A.
CNPJ nº 12.320.349/0001-90
NIRE 35300383311

ATA DA SEXTA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 35ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA ORE SECURITIZADORA S.A., REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2023.

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 20 de outubro de 2023, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, inclusive para fins de voto, por meio do sistema eletrônico *Microsoft Teams*, coordenada pela ORE Securitizadora S.A., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1.017, 12º andar ("Securitizadora") e ("6ª AGT").

MESA: Presidente: Lucas Marrese Masri; Secretário: Henrique Sangenetto.

PRESENÇA: Presentes: (i) representantes dos titulares e detentores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 35ª Série da 1ª Emissão da Ore Securitizadora S.A. ("Titulares dos CRI" e "CRI", respectivamente), representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença anexa; (ii) representante da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, por seu representante legal ("Agente Fiduciário"); e (iii) representantes da Securitizadora.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, em razão da presença de 100% (cem por cento) dos Titulares dos CRI em circulação, nos termos da Cláusula 15.5.1 do *"Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 35ª (décima quarta) Série da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora"* ("Termo de Securitização") e de acordo com o disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(a) A aprovação, ou não, da a não declaração de Evento de Vencimento Antecipado, conforme o item (xii) da Cláusula 4.1 da CCB, em decorrência do não cumprimento do prazo previsto na Cláusula 6.2.3 da CCB, devidamente prorrogado na 5ª AGT, prorrogando referido prazo por mais 120 dias, contados do dia da presente assembleia, ou seja, até o dia 17 de fevereiro de 2024, para que as CCI Garantia sejam registradas nos cartórios de registro de imóveis competentes e entregues para a Securitizadora, nos termos da CCB.

ABERTURA: O Agente Fiduciário questionou a Securitizadora e os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de

interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexiste.

DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos e após leitura da ordem do dia, os Titulares dos CRI deliberaram, por unanimidade, pela:

(a) Aprovação para a não declaração de Evento de Vencimento Antecipado, conforme o item (xii) da Cláusula 4.1 da CCB, em decorrência do não cumprimento do prazo previsto na Cláusula 6.2.3 da CCB, devidamente prorrogado na 5ª AGT, prorrogando referido prazo por mais 120 dias, contados a partir da presente assembleia, ou seja, até o dia 17 de fevereiro de 2024, para que as CCI Garantia sejam registradas nos cartórios de registro de imóveis competentes e entregues para a Securitizadora, nos termos da CCB.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

A Securitizadora e o Agente Fiduciário realizarão todos os atos necessários para formalizar as deliberações previstas nesta 6ª AGT, inclusive a celebração de aditamentos aos Documentos da Operação, caso necessários.

O Agente Fiduciário consigna que a tomada de decisão pelos Titulares dos CRI, representado por seu gestor, administrador ou procurador deve atender aos objetivos de seu investidor final e de sua política e decisão de investimento. O Agente Fiduciário consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

As deliberações e aprovações acima referidas não poderão (i) ser interpretadas como uma renúncia dos Titulares dos CRI quanto ao cumprimento, pela Securitizadora e pelas Devedoras, de todas e quaisquer obrigações previstas nos documentos relacionados aos CRI, exceto se relacionado aos assuntos deliberados no presente ato; e (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Titulares dos CRI, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado nos documentos relacionados aos CRI, exceto pelo deliberado na presente assembleia, nos exatos termos ora aprovados.

O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente assembleia podem apresentar riscos não mensuráveis no presente

momento aos CRI, incluindo, mas não se limitando, a ausência de publicidade a terceiros dos lastros do CRI, ante a ausência de registro das CCI durante o prazo adicional de registro concedido.

O Agente Fiduciário informa que os Titulares dos CRI são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Titulares dos CRI. Assim, reforça que estes são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário, sem culpa grave ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório, exceto no que tange às obrigações decorrentes do Termo de Securitização e da legislação aplicável.

As Partes reconhecem como válida a celebração da presente assembleia por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória no 2.200/2001 em vigor no Brasil.

DEFINIÇÕES: Os termos iniciados em letra maiúscula aqui não definidos, encontram o significado que lhes é atribuído no Termo de Securitização.

ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a cessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi aprovada pelos presentes.

São Paulo, SP. 20 de outubro de 2023.

Lucas Marrese Masri Presidente	**Henrique Sangenetto** Secretário

(Página de assinatura da Securitizadora e do Agente Fiduciário, da ata da sexta assembleia geral de titulares dos certificados de recebíveis imobiliários, da 35ª Série, da 1ª Emissão, da Ore Securitizadora S.A., realizada em 19 de outubro de 2023)

ORE SECURITIZADORA S.A.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.